



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Segunda-feira • 01 de outubro de 2018 • Ano IV • Edição Nº 174



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 11/2009)	2
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 121/1998)	3
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 130/1998)	4
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 131/1998)	5
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 132/1998)	6
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 133/1998)	7
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 134/1998)	8
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 135/1998)	9
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 136/1998)	10
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 137/1998)	14
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 138/1998)	15
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 139/1998)	16
EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 190/1998)	17
RESOLUÇÃO (Nº 06/2014)	18
RESOLUÇÃO (Nº 10/2015)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: NELSON DA SILVA COELHO

<http://cmsantoamaroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 11/2009)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

EMENDA Nº. 11/2009

“Emenda o Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal de Santo Amaro Aprova:

Art. 1º – O Art. 11, do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Mesa Diretora da Câmara, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo, qualquer um dos seus membros, ser reeleito por igual período”.

Parágrafo Único – Na eleição para reeleição do cargo de Presidente e demais membros da Mesa Diretora, em caso de empate será declarado eleito aquele Vereador que possuir o maior numero de mandato parlamentar.

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2009.


Artur Pereira Suzart Neto
Presidente


Júlio César de Jesus Pinho
1º Secretário


Eduardo Antonio Almeida de Freitas
2º Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 121/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 121

Emenda ao Art. 15 do
Regimento Interno.

Onde se lê : Art. 15 - Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre no dia 01 de janeiro do ano correspondente, em horário regimental, observa-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Lê-se : A eleição de renovação da Mesa, para o biênio subsequente, será realizada sempre no dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, em horário regimental, observando-se o mesmo procedimento da eleição anterior.


Onde se lê : Parágrafo Único


Lê-se : Parágrafo 1º.

Inclua-se o Parágrafo 2º : A nova mesa diretora para o biênio subsequente será empossada no dia 01 de janeiro do ano seguinte, às 10:00 horas em Sessão Solene.

Sala das Sessões, 30 de março de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 130/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 130

Emenda ao Art. 110 do
Regimento Interno.

EMENDA MODIFICATIVA

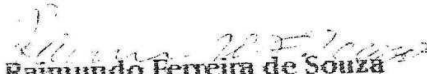
ONDE SE LÊ : As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 20:00 horas.

LEIA-SE : As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 19:00 horas.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO N° 131/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia


Emenda n° 131


**Emenda ao Art. 129 do
Regimento Interno.**


EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Art. 129 o termo Tribuna Livre.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2º Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO N° 132/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia


Emenda n° 132


Emenda ao § 2º do Art.
134 do Regimento
Interno.

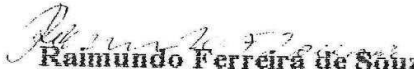
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 2º do Art. 134 o termo Tribuna Livre.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2º Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 133/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia


Emenda nº 133


**Emenda a SUBSEÇÃO V
da Tribuna Livre do
Regimento Interno.**


EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a SUBSEÇÃO V da Tribuna Livre, Art. 127 e seus parágrafos.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2º Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 134/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia


Emenda nº 134


**Emenda ao Art. 126 do
Regimento Interno.**

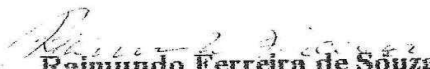
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Art. 126 o termo Tribuna Livre.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2º Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 135/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 135


Emenda ao Art. 124 do
Regimento Interno.

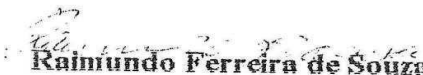
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Art. 124 o termo Tribuna Livre.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 136/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 136

Emenda a Subseção II -
do Expediente do
Regimento Interno.

EMENDA SUBSTITUTIVA

ONDE SE LÊ : SUBSEÇÃO II - Do Expediente

Art. 113 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções à apresentação do proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de sessenta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 114 - Instalada a sessão e inaugurada a fase Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 115 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem.

- I - Expediente recebido do Prefeito ;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores ;
- III - expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem :

- a) Emenda a LOM ;
- b) vetos ;
- c) projetos de lei complementar e lei ;
- d) projeto de lei complementar ;



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 136

(pag. 02)

- e) projetos de decreto legislativo ;
- f) projetos de resolução ;
- g) substitutivos ;
- h) emendas e subemendas ;
- i) pareceres ;
- j) requerimentos ;
- l) indicações ;
- m) moções ;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

Art. 116 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência ;

- I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referirem a proposições sujeitas a apreciação na ordem do dia ;
- II - discussão e votação de requerimentos ;
- III - discussão e votação de moções ;
- IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a sessão ou a reserva do tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 136

(pag. 03)

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

LEIA-SE : SUBSEÇÃO II - Do Expediente

Art. 113 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 114- Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem ;

- I - expediente recebido do Prefeito ;
- II - expediente recebido de Diversos ;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores

§ 1º - As proposições dos Vereadores a serem lidas no expediente, deverão ser encaminhadas até 15 minutos antes da sessão, a Secretaria da Câmara e por ela serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem :

- I - projetos de resolução ;
- II - projetos de decreto legislativo ;
- III - projetos de lei ;
- IV - requerimentos em regime de urgência ;
- V - requerimentos comuns ;
- VI - moções ;
- VII - indicações.

§ 3º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 136

(pag. 04)

§ 4º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 115 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente

§ 1º - As inscrições dos oradores para expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.


Art. 116 - Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, enquanto no grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo de dez (10) minutos, com prorrogação de cinco (5) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.


§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a cinco (5) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Palm
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 137/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 137


**Emenda ao Art. 21 do
Regimento Interno.**


EMENDA MODIFICATIVA

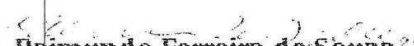
Onde se lê no Art. 21 item I, Letra "e", nº 02 : Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços).

Leia-se : Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou houver votação nominal.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 138/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia


Emenda nº 138


**Emenda ao Art. 41 do
Regimento Interno.**


EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 41 e seus parágrafos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 139/1998)



*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Emenda nº 139

Emenda ao Art. 20 do
Regimento Interno.


EMENDA MODIFICATIVA

Onde se lê : O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa e votações secretas que exigirem "quorum" de 02 terços, ou quando houver empate.

Leia-se : O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa e votações nominais e secretas que exigirem "quorum" de 02 terços, ou quando houver empate

Sala das Sessões, 08 de junho de 1998.


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária

Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

EMENDA (REGIMENTO INTERNO Nº 190/1998)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Emenda nº 190

Emenda ao Art. 51
Parágrafo 3º da Lei
Orgânica do Município.


EMENDA MODIFICATIVA

Onde se lê : Art. 51 Parágrafo 3º - O Presidente votará em desempate, quando o processo de votação for secreto ou quando se exigir "quorum" especial.

Leia-se : Art. 51 Parágrafo 3º - O Presidente votará em desempate, quando o processo de votação for secreto ou nominal e quando se exigir "quorum" especial.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1998


José Ponciano Rocha Macedo
Presidente


Raimunda de Castro Paim
1ª Secretária


Raimundo Ferreira de Souza
2ª Secretário

RESOLUÇÃO (Nº 06/2014)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

RESOLUÇÃO N.º 06/2014

**Dispõe sobre a Modificação do
Art. 12 do REGIMENTO INTERNO
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AMARO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 62 DA LOM, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica modificado o Art. 12.º, do REGIMENTO INTERNO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12.º - A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação aberta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara”

Art. 2.º - A presente RESOLUÇÃO será promulgada pelo Presidente da Câmara e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Artur Pereira Suzart Neto
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
Paço Municipal – Praça da Purificação, s/nº - CEP: 44.200-000.
Tele fax: (75) 241-3322- Santo Amaro-BA.
E-mail: www.camaraosantoamaro@terra.com.br

RESOLUÇÃO (Nº 10/2015)



**Municipal de Câmara Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia**

RESOLUÇÃO nº10/2015

*Emenda o Art. 110 do regimento Interno
e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro, amparado no quanto determina o Artigo 62, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 215, Inciso IV do Regimento Interno, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO":

Art. 1º - Fica emendado o Art. 110 do Regimento interno da Câmara que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras às 18:30 horas".

Art.2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2015


Luciano dos Reis Caldas
Presidente